

MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS
advogados

Tributação em Bases Universais
Visão Geral
Lei 12973

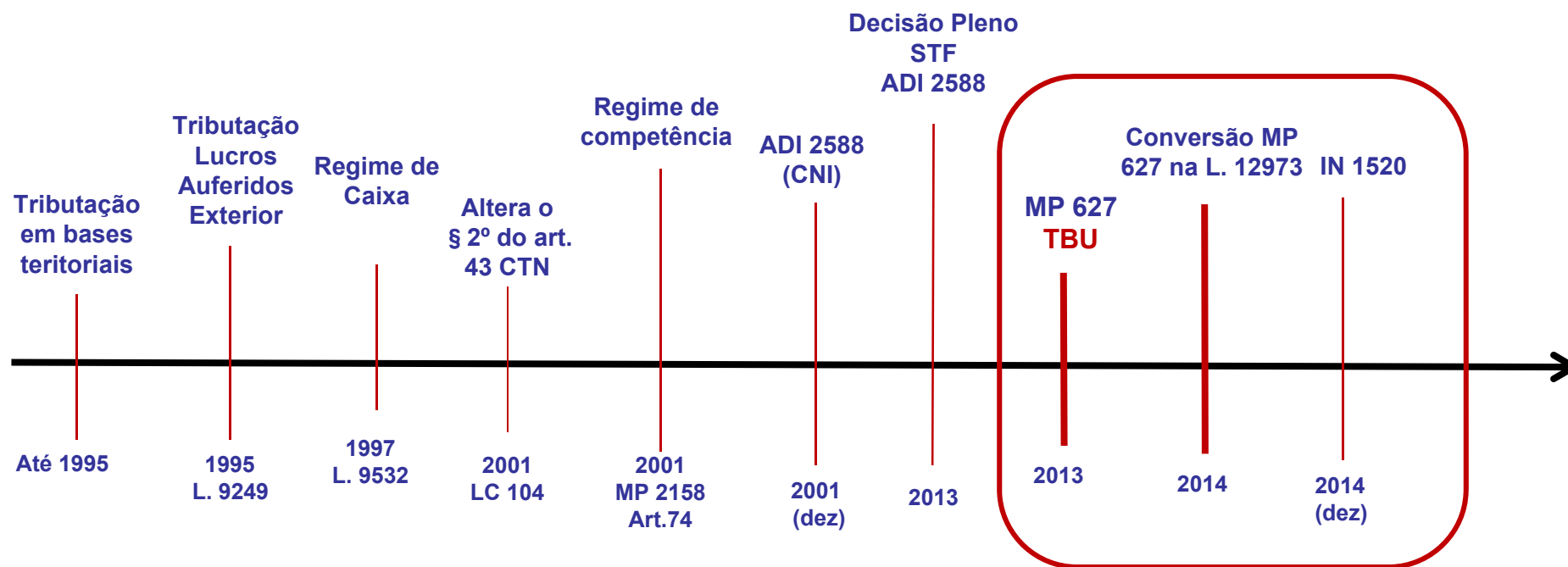
Luciana Aguiar
lla@marizsiqueira.com.br

Agenda

- **Visão geral das principais alterações introduzidas**
 - Histórico
 - Regras gerais
 - Consolidação
 - Renda ativa
 - Investida no exterior com participação no Brasil
 - Pagamento: crédito presumido e diferimento

O que muda no ambiente de negócios com a Lei 12973?

Histórico



Regras Gerais - TBU

- **Controladas (direta, indireta e equiparadas):** tributação por competência (31.12 de cada ano), com previsão de consolidação de resultados observadas as condições

- **Coligadas:**
 - Caixa: (i) crédito (passivo exigível para quem disponibiliza) ou pagamento, o que ocorrer primeiro, (ii) hipóteses presumidas de distribuição (mútuo e adiantamento de recursos pela investida)
 - Competência: jurisdição com tributação favorecida, sujeita a regime fiscal privilegiado (24 e 24^a L 9430) ou subtributação (art. 84, in III) ou for controlada por entidade situada em jurisdição nessas condições
 - Sem previsão de consolidação

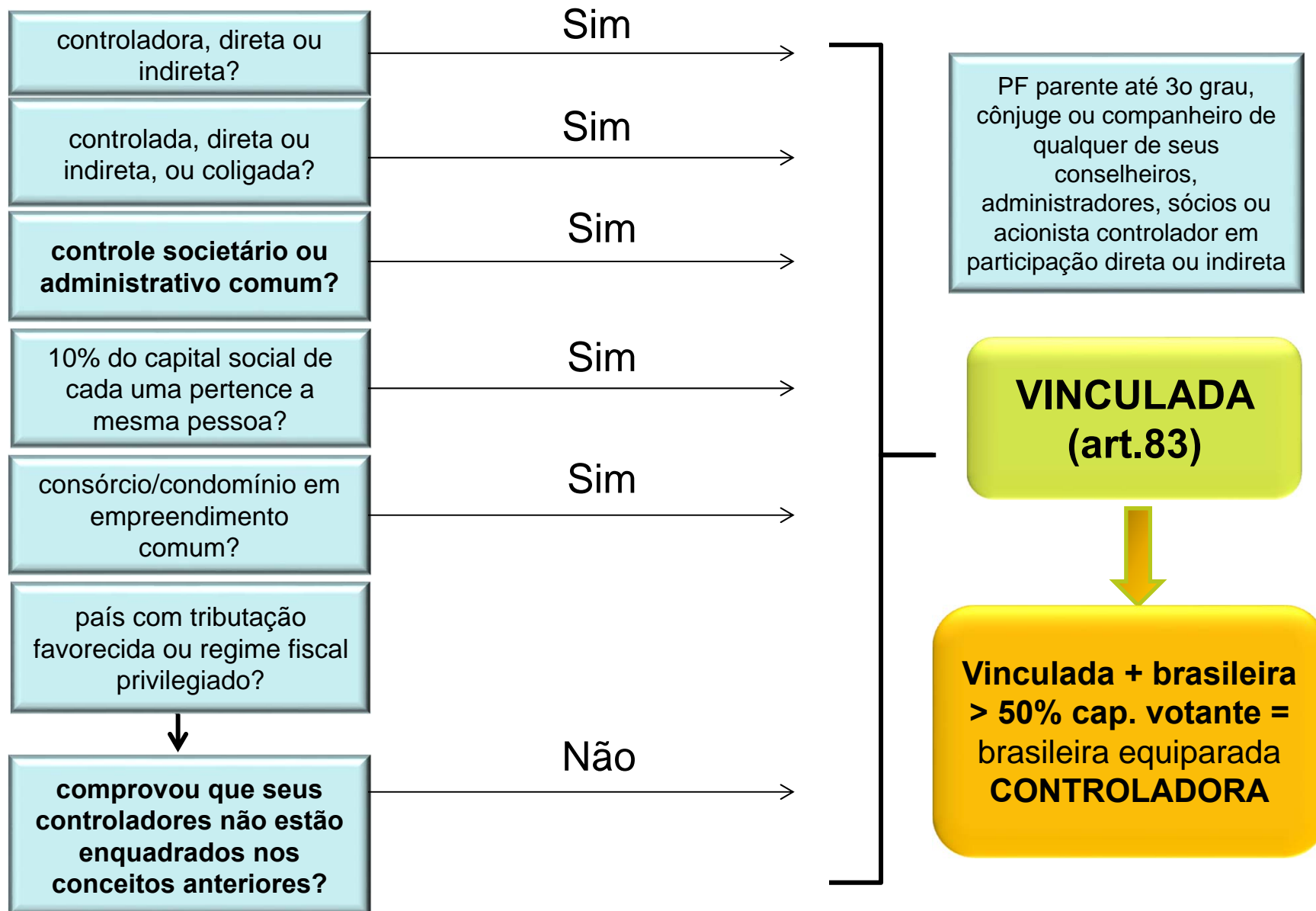
- **Opção dos efeitos para 2014:** confirmada ou alterada na DCTF dez/14

Regras Gerais - TBU

Controlada, coligada, vinculada: conceitos	
Art. 77	Controlada direta ou indireta – definição do art. 243 da LSA (§§ 1º e 2º)
Art. 81	Coligada – definição lei das LSA e empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas
Art. 83	Controladora (equiparação) – PJ brasileira que em conjunto com pessoas consideradas <u>vinculadas</u> (Brasil ou no exterior), possua mais de 50% do capital votante da coligada no exterior



Regras Gerais: vinculada (hipóteses)



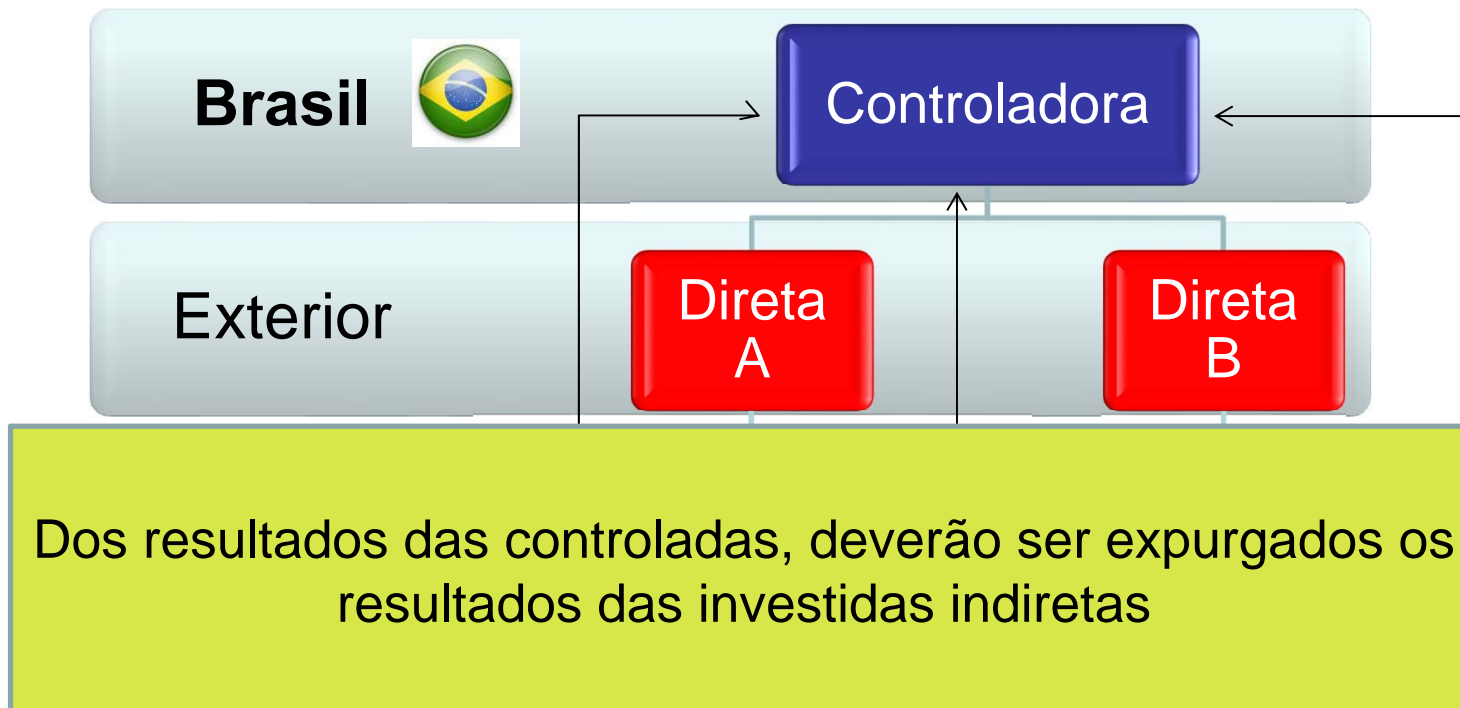
Visão Geral - TBU

- **Apuração de resultados:** conforme normas do país, exceto em caso de inexistência de normas expressas que regulem a elaboração das Demonstrações Contábeis
- **Conversão de valores para Reais:** taxa de câmbio para venda, fixada pelo BACEN
- **Base de tributação:** o lucro, antes do imposto incidente no exterior
- **Variação cambial do investimento e outras variações no PL da controlada :** neutras
- **Compensação de prejuízos anteriores a 2014:** permitido, desde que controlados, e exclusivamente com lucros da mesma investida ou seguindo as regras da consolidação
- **Compensação de prejuízos:** antes da conversão para Reais (art. 10, §3º IN)

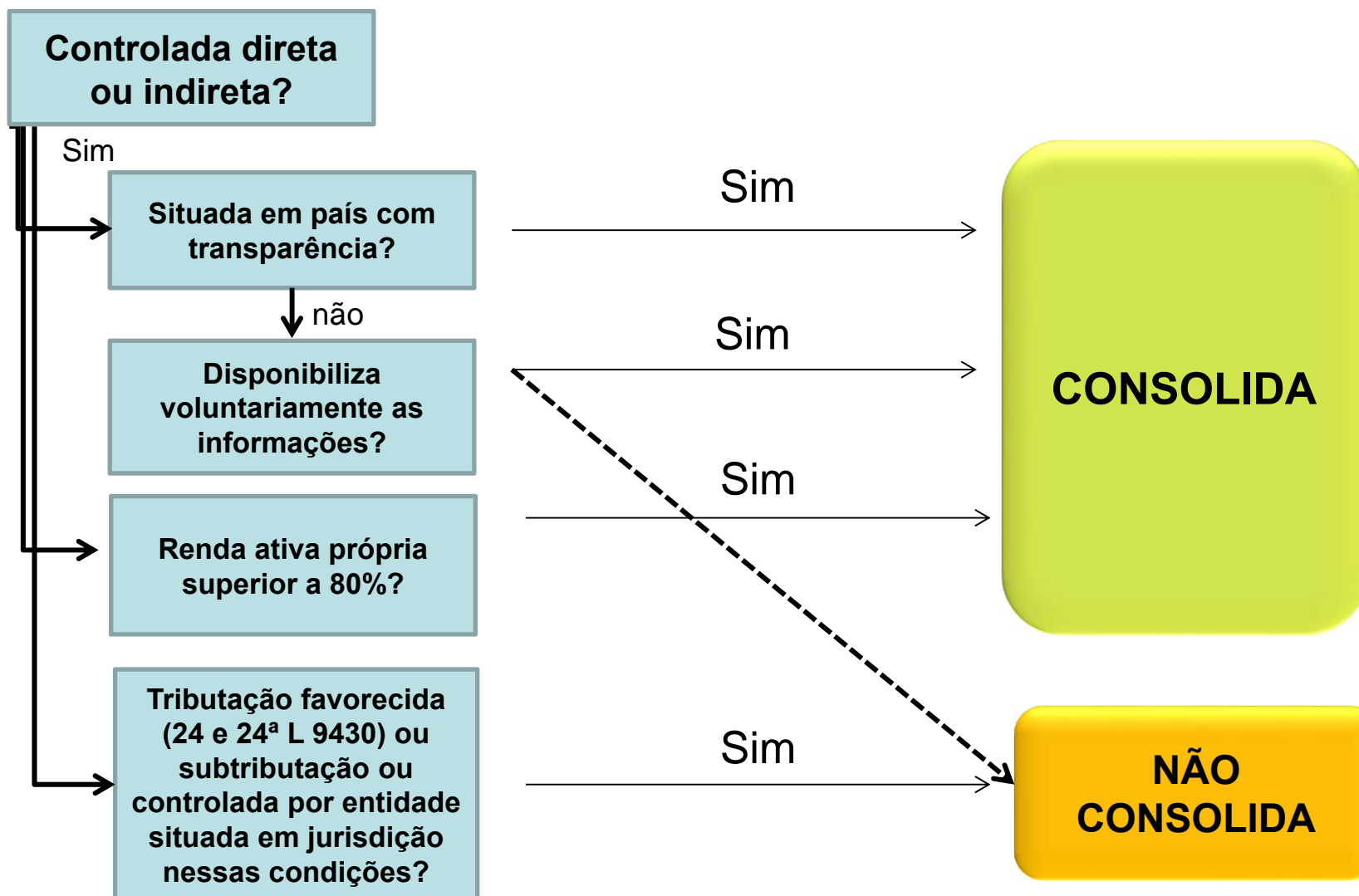
Consolidação

Visão Geral - TBU

O que muda?



Consolidação (até 2022)



Consolidação (até 2022) : condições

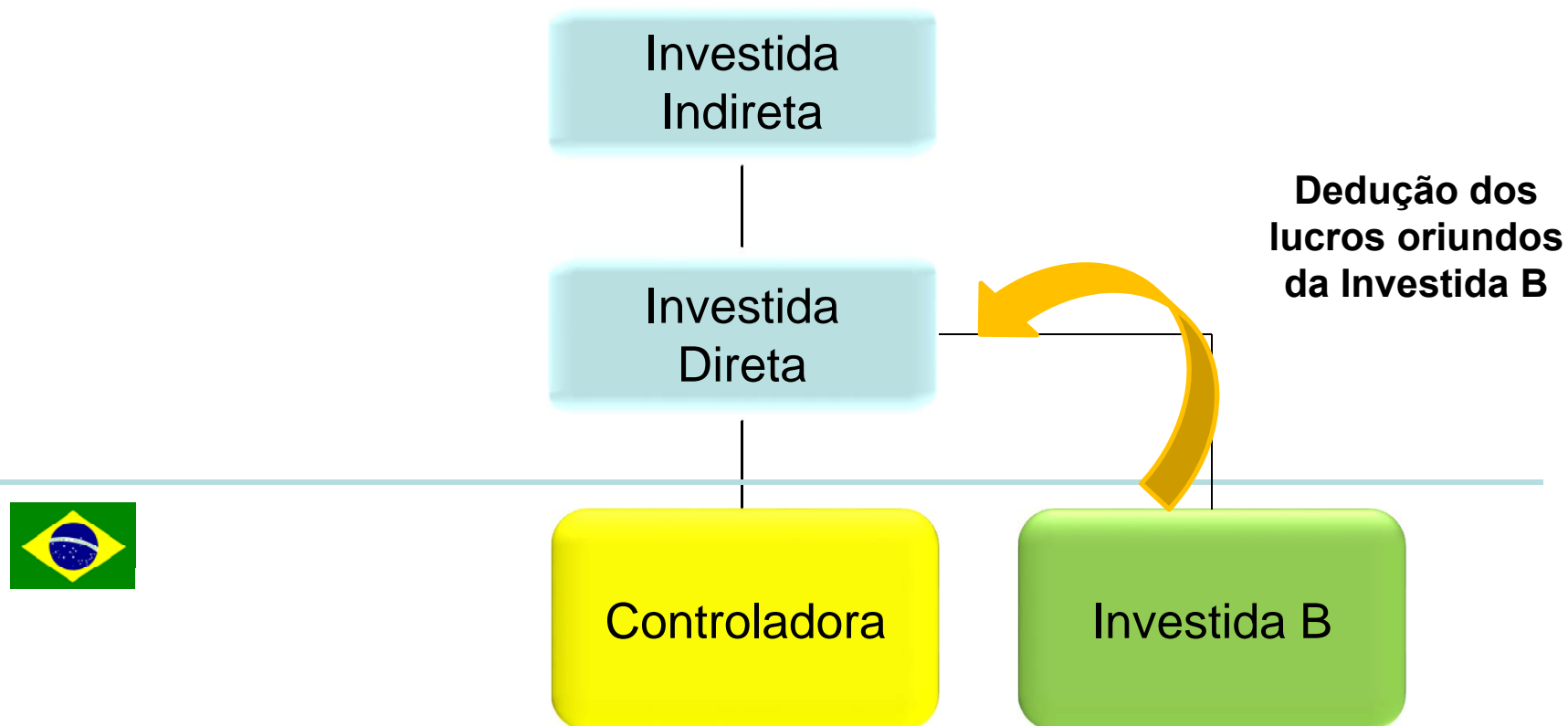
- **Rendas ativas e passivas:** demonstração individualizada em subcontas
- **Resultado negativo final decorrente consolidação:** não pode ser compensado (a compensação deve ser dos resultados negativos individuais com os lucros futuros)
- **Parcelas negativas utilizadas na consolidação:** informação disponibilizada a RFB na forma e nos prazos estabelecidos
- **Países inserido na consolidação sem acordo de troca de informação:** disponibilização da contabilidade societária da investida em meio digital (SPED)

Opção irretratável para o ano-calendário e pode ser parcial

Renda Ativa: conceito

- **Importância:** condição para consolidação , diferimento e crédito presumido e introdução do conceito na legislação brasileira
- **Renda ativa própria:** resultante da exploração de atividades econômica
 - **Excluídas:** royalties, juros, dividendos, participações societárias, aluguéis, ganhos de capital, aplicações financeiras, intermediações financeiras
 - **Incluídas:** dividendos ou a receita decorrente de participações societárias relativa a investimentos efetuados até 31.12.2013 em investida cuja receita ativa própria seja igual ou superior a 80%
- **Renda total:** receita operacional + receita não operacional de acordo com a legislação do país da investida

Investida no exterior com participação no Brasil (art.85)



Pagamento: crédito, crédito presumido e diferimento

Controladas (Art. 87)

- **Tributo pago no exterior (caput):** até o limite dos tributos incidentes no Brasil (IRPJ e CSL)
- **Consolidação (§2º):** apenas o imposto incidente sobre os resultados positivos
- **Não consolidação (§3º):** dedução de forma individualizada por controlada (cálculo do limite individualizado)
- **Valor do tributo pago no exterior e compensável (§§4º e9º):** menor ou igual ao valor do **IRPJ e CSL** sobre o valor das parcelas positivas incluídas no lucro real
- **Cálculo do limite:** IRPJ e CSL alíquota nominal e antes da compensação dos prejuízos (art. 30, § § 8 a 11, da IN)
- **Taxa de conversão (venda):** na data do do balanço apurado ou da disponibilização
- **Tributação posterior no país de origem (§7º):** dedução garantida, observados os limites

Pagamento: crédito, crédito presumido e diferimento

Coligadas (Art. 88)

- **Tributo que incida sobre o lucro, pago no exterior:** compensação do IRF no exterior incidente sobre os dividendos computados na base do IRPJ e da CSL, desde que:
 - A coligada no exterior se enquadre nas condições especiais (art. 81)
 - Não excedam os limites do IRPJ e CSL devidos no Brasil
 - Coligada tributada por regime de competência: tributos incidentes sobre o lucro de forma proporcional
- **Tributação posterior no país de origem (§ único):** dedução garantida no ano da retenção, observados os limites

**Compensação de tributo sobre o lucro: não mencionada...
Autorização legal mantida (art. 26 da L. 9249)?**

Pagamento: crédito, crédito presumido e diferimento

Crédito Presumido até 2022

- **Até 9%: apenas o imposto incidente sobre os resultados positivos e desde que a renda tributada não seja:**
 - sujeita a regime de subtributação (inferior a 20%)
 - oriunda de país com tributação favorecida ou sujeita a regime fiscal privilegiado (art. 24 e 24^a L 9430)
 - controlada direta ou indiretamente por pessoas enquadradas no tópico anterior
 - tenha renda ativa própria superior a 80% da renda total
 - **Indústrias em geral – art. 28 da IN lista 6 atividades**

Exemplo	R\$
Lucro da Controlada	1000
Alíquota IR exterior	300
Tributação no Brasil	340
Crédito Presumido	(90)
Limite de dedução do IR pago no exterior (art. 28, §3º IN)	250
Imposto a pagar no Brasil	-0-

(*) são possíveis outras interpretações sobre cálculo do crédito presumido

Pagamento: crédito, crédito presumido e diferimento

Diferimento

- **Não aplicável a pessoas nas condições especiais**
- **Pagamento diferido em até 8 anos, sendo:**
 - 12,5% obrigatoriamente incluído no 1º ano
 - O restante na proporção dos lucros distribuídos
 - A partir do 2º ano: a quota devida sujeita-se a juros (Libor)+VC
 - Cisão, fusão, incorporação ou encerramento das atividades da PJ brasileira: pagamento integral
- Penalidade em caso de infração: multa isolada (75%) sobre o valor do tributo declarado como devido e não pago

**Novos deveres instrumentais,
informação adicional DCTF**

Resumo

	Lei Anterior	Lei 12973
Regime Tributário	Controladas: competência	Controladas: competência
	Coligadas: competência (inconstitucionalidade declarada)	Coligadas: caixa ou competência, a depender de condições
Deduções da base	Não previsto	Preço de Transferência e subcapitalização
Lucro da Investida Controlada (consolidação vertical)	Tributado conforme apurado, de acordo com as regras do país	Tributado considerando cada investida individualmente (expurgo dos resultados das investidas indiretas)
Consolidação horizontal (países diferentes)	Não previsto	Permitido em determinadas situações
Compensação de Prejuízos	Apenas da própria investida	Apenas da própria investida
Recolhimento dos tributos	Imediato	Diferimento (até 2022) em até 8 anos, em determinadas situações
Crédito presumido	Não previsto	9% (até 2022) em determinadas situações

Tributação em Bases Universais

Visão Geral



Obrigada!

lla@marizsiqueira.com.br